



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS
PERMANÊNCIA E MORADIA

EDITAL Nº 02/2019/SAEST/UFPA

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente Edital, em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010 e complementado pelo Decreto nº 7.416/2010, divulga o Edital 02/2019 que regulamenta o Processo Seletivo para o Programa Permanência – modalidades de Auxílios Permanência e Moradia, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I - DOS FINS

Art. 1º. O presente Edital destina-se a selecionar discentes de Cursos de Graduação da UFPA, modalidade extensiva (regular), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando prioritariamente a primeira graduação e que não possuem condições de arcar com custeio parcial ou integral de alimentação, transporte, material didático e moradia, durante o período de 12 (doze) meses, promovendo o apoio à permanência do (a) discente durante o tempo regular do seu curso até a integralização.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES

Art. 2º. As modalidades de auxílios a serem concedidos são:

I- **Permanência:** destina-se a assistir o (a) discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que se encontre sem condições de arcar com o custo parcial ou integral de transporte, alimentação e material didático-pedagógico para realização de seus estudos.

II- **Moradia:** destina-se a assistir o (a) discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, em virtude do ingresso no curso de graduação, necessita residir fora da sua cidade de origem, desde que tenha despesas com o pagamento de aluguel, que não resida na região metropolitana de Belém (para os alunos vinculados aos Campi de Belém e Ananindeua) e que não disponha de vaga gratuita em residência estudantil.

§ **Único.** Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica responsável durante o processo de seleção.

Art. 3º. O número de auxílios previstos para serem concedidos é de 1.920 (Um mil novecentos e vinte), assim distribuídos:

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)
Permanência	1.570	400,00
Moradia	350	400,00

Art. 4º. Do total de Auxílios Permanência e Moradia ofertados, 40% serão destinados a candidatos novos e 60% a candidatos em renovação e assistidos com Auxílio Emergencial nas modalidades Permanência e/ou Moradia.

§ **1º.** Não será permitido o acúmulo do Auxílio Permanência com outros auxílios e/ou bolsas, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, à exceção das modalidades: Moradia, Creche, Kit Acadêmico, Acesso à Línguas Estrangeiras, Instruir e Taxa Zero.

§ **2º.** Somente será permitido o acúmulo do Auxílio Moradia com mais uma modalidade de Auxílio ou bolsa, seja da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, à exceção das modalidades: Creche, Kit Acadêmico, Acesso à Línguas Estrangeiras, Instruir e Taxa Zero.

Art. 5º. O período de vigência do auxílio será de **1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020.**

Art. 6º. Será constituído um **Cadastro de Reserva** de candidatos (as) selecionados (as), que não sejam

contemplados (as) com o número de auxílios disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação.

§ 1º. Os (As) candidatos (as) poderão ser atendidos (as) posteriormente, caso haja desistências, inabilitação, cancelamento ou aumento na disponibilidade financeira.

§ 2º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, não fazendo jus a pagamento retroativo.

§ 3º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva que não realizarem sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, serão direcionados para a última posição do Cadastro de Reserva.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. Somente será considerado apto a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I- Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial da UFPA, modalidade extensiva (regular) e cursando prioritariamente a primeira graduação;

II- Ter preenchido o formulário de inscrição *on-line* no SIGAEST disponível no site: www.saest.ufpa.br, declarando, dessa forma, interesse em participar do processo seletivo;

III- Ter apresentado, dentro do prazo previsto em Edital, toda a documentação exigida;

IV- Comprovar renda familiar mensal bruta de até (03) três salários mínimos vigentes, desde que a renda per capita não ultrapasse (1,5) um salário mínimo e meio;

§ 1º. Para os (as) discentes calouros (as) que ainda não possuem matrícula no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), haverá a opção de inscrever-se utilizando um número de matrícula provisório exclusivo para uso no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST) e CPF. No entanto, caso o (a) discente seja deferido (a) deverá anexar o comprovante de matrícula no ato da habilitação.

§ 2º. O (A) discente matriculado (a) em curso de graduação nas modalidades intensiva (intervalar) e a distância, assim como, vinculado ao Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza, não será assistido (a) por este Edital.

§ 3º. O (A) discente que esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST (extinta DAIE), a exemplo dos auxílios: Kit Acadêmico, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Creche, Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens) e o Projeto PROLÍNGUAS, terá seu pedido de inscrição no processo seletivo, objeto deste edital, indeferido.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. A inscrição no processo seletivo do Programa Permanência – modalidades Auxílio Permanência e Moradia será realizada mediante inscrição no SIGAEST, devendo o (a) candidato (a) solicitar o “**Programa Permanência 2019 – modalidades Permanência e/ou Moradia**”, e posteriormente, realizar o preenchimento COMPLETO dos Questionários Socioeconômico e Pedagógico referente ao auxílio solicitado, disponível no site: www.saest.ufpa.br, **a partir das 08h do dia 20 de fevereiro de 2019 até as 17h do dia 27 de março de 2019.**

Art. 9º. Para realização da inscrição o (a) discente deverá proceder da seguinte forma:

PROCEDIMENTOS		CAMPI
1ª	Inscrição on-line no SIGAEST, no período de 08h do dia 20 de fevereiro de 2019 até as 17h do dia 27 de março de 2019.	TODOS OS CAMPI DA UFPA
2ª	Envio da documentação, on-line, exigida no Edital por meio exclusivo do SIGAEST, em arquivo formato JPG, e tamanho máximo de 500 Kbytes, no período de 08h do dia 20 de fevereiro de 2019 até as 17h do dia 27 de março de 2019. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) garantir que os documentos digitalizados estejam legíveis.	BELÉM , ANANINDEUA E TUCURUÍ

	<p>Envio da documentação para os (as) candidatos (as) dos demais Campi poderá ser realizada por meio de duas opções: On-line - por meio do Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST); ou Presencial – No Núcleo/Divisão de Assistência Estudantil (NAEST/DAEST), quando houver, ou na Coordenação/Diretoria de Extensão do campus de origem, no período de 08h do dia 20 de fevereiro de 2019 até as 17h do dia 27 de março de 2019.</p>	<p>DEMAIS CAMPI DA UFPA</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------

§ **Único.** No caso de o (a) candidato (a) encaminhar sua documentação por meio das duas opções (on-line e presencial), para efeito de análise, serão considerado somente os documentos inseridos no SIGAEST.

Art. 10. A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) discentes que impossibilitem a transferência de dados e documentos ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

Art. 11. Terá seu pedido de auxílio imediatamente indeferido, o (a) candidato (a) que:

- I- Não preencher os Questionários Socioeconômico e Pedagógico;
- II- Preencher os Questionários Socioeconômico e Pedagógico no SIGAEST de forma incompleta;
- III- Não apresentar toda a documentação exigida em conformidade às informações prestadas nos Questionários Socioeconômico e Pedagógico, no ato da inscrição;
- IV- Não apresentar declarações devidamente datadas (dia, mês e ano) e assinadas pelos declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas;
- V- Apresentar/anexar documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha;
- VI- Houver integralizado ou concluído o curso de graduação em data anterior ao início da vigência do edital e/ou pagamento do auxílio.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12. As etapas do processo seletivo são:

- I- **Inscrição on-line** e preenchimento dos Questionários Socioeconômico e Pedagógico no SIGAEST;
- II- **Entrega da documentação:** para os (as) candidatos (as) do Campus de Belém, Ananindeua e Tucuruí a entrega realizar-se-á **exclusivamente** via SIGAEST, no período de **08h do dia 20 de fevereiro de 2019 até as 17h do dia 27 de março de 2019;**
- III- Para os (as) candidatos (as) dos demais *Campi*, o encaminhamento da documentação ocorrerá por meio de duas opções, sendo estas:
 - a) **On-line**, via SIGAEST; ou
 - b) **Presencial** – No (a) Núcleo/Divisão de Assistência Estudantil (NAEST/DAEST), quando houver, ou na Coordenação/Diretoria de Extensão do campus de origem, **no período de 08h do dia 20 de fevereiro de 2019 até as 17h do dia 27 de março de 2019.** As Coordenações/Diretorias de Extensão dos Campi ou os Núcleos/Divisões de Assistência Estudantil, não estão autorizados a realizarem prévia conferência das documentações entregues pelos (as) candidatos (as).
- IV- **Visita Domiciliar:** será realizada quando necessária e poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do auxílio, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual dos discentes participantes do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar, propiciando desta forma a inclusão de estudantes que estejam no perfil de vulnerabilidade socioeconômica nos programas/projetos de Assistência Estudantil;
- V- **Entrevista:** será realizada quando necessária e poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do auxílio, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da SAEST;
- VI- **Resultado Preliminar:** divulgação da lista dos candidatos deferidos e indeferidos, sujeito a recurso;
- VII- **Recurso:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, 72 horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado;
- VIII- **Resultado Final:** divulgação da classificação final dos (as) candidatos (as), não cabendo mais recurso;
- IX - **Habilitação:** inserção dos dados bancários exclusivamente no SIGAEST.

§ 1º. A modalidade de entrega presencial da documentação somente será aceita através de memorando encaminhado pelo coordenador do campus, contendo a lista dos (as) discentes que entregaram os documentos, que deverá ser enviado no primeiro malote imediatamente após o término das inscrições, não sendo permitida a entrega posterior de quaisquer documentações.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 13. A documentação necessária para candidatos **NOVOS** e de **RENOVAÇÃO** aos Auxílios Permanência e/ou Moradia será:

I- **Atestado ou declaração de matrícula**, elencando as disciplinas que está cursando. No caso de calouro, este documento é dispensado.

II- **Histórico acadêmico atualizado**, caso o (a) discente não possua, apresentar declaração emitida pela faculdade elencando as disciplinas e conceitos dos dois últimos semestres cursados;

III- **Cópia (s) do Registro Geral** (frente e verso) ou outro documento oficial com foto do (a) candidato (a) e de TODOS os membros do núcleo familiar, com idade igual ou superior a 18 anos, declarados no SIGAEST (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação Profissional);

IV- **Cópia do CPF** do (a) candidato (a) e de TODOS os membros do núcleo familiar declarados no SIGAEST, com idade igual ou superior a 18 anos;

V- **A última fatura (cópia) do consumo de energia elétrica** da residência de ORIGEM do (a) discente candidato (a). Obrigatoriamente o documento deverá conter: dados de identificação do titular da conta (nome e cpf), número da unidade consumidora (conta contrato), endereço da residência, registro referente ao mês correspondente a fatura, tipo de tarifa (convencional, baixa renda, quilombola e ect), histórico de consumo e valor da conta. Não será aceito apenas o código de barras para pagamento da fatura. Com relação a fatura de energia:

a) No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do (a) candidato (a) ou de um dos membros do núcleo familiar, declarado no SIGAEST, deverá o (a) candidato (a) apresentar, além da fatura de energia, uma declaração de moradia, assinada pelo responsável pela fatura de energia, conforme modelo disponível no *site* www.saest.ufpa.br, anexando a cópia do RG e CPF do declarante;

b) Se por motivo de extravio, o (a) discente ficar impossibilitado (a) de apresentar a última fatura de energia elétrica, será aceita a fatura do mês anterior, acrescida de justificativa conforme modelo de declaração disponível no *site*: www.saest.ufpa.br;

c) Os (As) discentes selecionados (as) que moram em localidades não atendidas pelo sistema de energia, deverão apresentar justificativa em documento próprio disponível no *site*: www.saest.ufpa.br;

d) Caso o valor do consumo de energia não esteja compatível com a renda familiar apresentada, o processo poderá ser indeferido.

VI- **Documentação atualizada de comprovação de todas as rendas** de todos os membros do núcleo familiar declarados no SIGAEST, **inclusive do (a) próprio (a) CANDIDATO (A)**, com ou sem vínculo empregatício, com idade igual ou superior a 18 anos, considerando:

<p>a) Discente e/ou familiar trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal urbano ou rural).</p>	<p>- Cópia dos três últimos contracheques (novembro/2018, dezembro/2018 e janeiro/2019). - Se o órgão empregador não emitir contracheques, deverá ser apresentada a cópia da carteira de trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverá conter informações salariais atualizadas. (deverá identificar as cópias com o nome do integrante do núcleo familiar)</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>b) Discente e/ou familiar profissional Liberal, Trabalhador (a) autônomo e/ou informal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Se profissional liberal, apresentar recibo e declaração (completa) de imposto de renda anual vigente. Ex: dentista, engenheiro, advogado, etc; - Se trabalhador autônomo e/ou informal, prestador de serviços, deverá apresentar declaração individual de rendimento, constando informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br; - Se proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros, deverá apresentar recibo e declaração (completa) de imposto de renda anual vigente; - Se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento oficial expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. A declaração deverá conter informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. Ex.: Marceneiro, taxista, mototaxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador etc.
<p>c) Discente ou familiar em situação de desemprego.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de desemprego, constando o tempo e como se mantém. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br. Caso esteja recebendo Seguro Desemprego, apresentar também, cópia da rescisão contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.
<p>d) Discente e/ou familiar aposentado (a), pensionista ou Auxílio Doença.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Extrato de pagamento (Histórico de Crédito de Benefício) do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: https://meu.inss.gov.br/central/index.html ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário. - Se aposentado, pensionista, ou recebedor de auxílio de outros órgãos, apresentar o último contracheque.
<p>e) Discente e/ou familiar atendido pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC).</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Os (as) beneficiários (as) do BPC devem apresentar extrato de pagamento (Histórico de Crédito de Benefício) do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: https://meu.inss.gov.br/central/index.html ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário.

Art. 14. Caso sejam declaradas no Questionário Socioeconômico de inscrição quaisquer das situações abaixo listadas, o (a) candidato (a) deverá entregar documentação complementar correspondente:

<p>a) Ter membro na composição familiar com idade inferior a 18 anos (filho, irmão, enteado, sobrinhos e/ou outros agregados).</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral (RG).
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>b) Ter pessoa do núcleo familiar do (a) candidato (a) com deficiência (PCD) ou doença crônica.</p>	<p>- Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua condição física ou mental de saúde, expedida pelo Sistema Único de Saúde (SUS). - Serão consideradas doenças crônicas as dispostas no Art. 151 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</p>
<p>c) Discente e/ou familiar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou beneficiário (a) de Programas Sociais do Governo Federal.</p>	<p>- Cópia da Folha Resumo do Cadastro Único, ou, - Cópia do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família, Bolsa Verde, Seguro Defeso e demais bolsas, seguido da cópia do cartão, constando o nome do (a) beneficiário (a). Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</p>
<p>d) Discente e/ou familiar receptor de Pensão Alimentícia</p>	<p>- Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário. - Nos casos de acordo verbal de pagamento de pensão deverá apresentar declaração de recebimento da pensão conforme modelo atualizado, disponível no site www.saest.ufpa.br. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</p>
<p>e) Discente e/ou membro do núcleo familiar que possua bens alugados para terceiros</p>	<p>- Declaração de recebimento de TODOS os alugueis. Seguido da cópia do contrato de locação e o último recibo de pagamento. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</p>
<p>f) Discente e/ou familiar Estagiário/Bolsista (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET, bem como estágios, monitorias, entre outros)</p>	<p>- Contracheque e/ou Declaração emitida pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos (as) responsáveis pelos programas e/ou projetos, contendo informações sobre o período de vigência e o valor da bolsa. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</p>

Art. 15. O (a) discente inscrito (a) que apresentar documentação incompleta ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico no SIGAEST, bem como com as obtidas em visitas domiciliares e/ou entrevistas, terá seu processo indeferido.

CAPÍTULO VII - DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16. O processo seletivo seguirá o calendário abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
01	Lançamento do Edital	13 de fevereiro de 2019
02	Período de divulgação do Edital	13 de fevereiro a 27 de março de 2019
03	Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST e entrega da documentação	20 de fevereiro a 27 de março de 2019

04	Análise da Inscrição <i>on-line</i> e da documentação	20 de fevereiro a 01 de julho de 2019
05	Avaliação do desempenho acadêmico de candidatos à renovação	20 de fevereiro a 01 de julho de 2019
06	Visita Domiciliar (caso necessário)	A partir de 20 de fevereiro de 2019
07	Entrevista (caso necessário)	A partir de 20 de fevereiro de 2019
08	Resultado Preliminar	A partir de 02 de julho de 2019
09	Recebimento dos pedidos de Recursos	Até 72 horas após o Resultado Preliminar
10	Avaliação dos Recursos	A partir de 03 de julho de 2019
11	Resultado Final	A partir de 19 de julho de 2019
12	Habilitação	De 01 a 09 de agosto de 2019
13	Início da vigência dos auxílios	A partir de 1º de agosto de 2019
14	Término da vigência dos auxílios	31 de julho de 2020

CAPÍTULO VIII - DOS CONCEITOS NORTEADORES

Art. 17. São conceitos norteadores deste Edital:

I- **Núcleo familiar:** conjunto de pessoas que vivem na mesma residência, formado pelo (a) candidato (a) (mesmo residindo temporariamente distante da família); pai/mãe; padrasto/madrasta; esposo (a); companheiro (a); avô (ô); tio (a); cunhado (a); sogro (a); filho (a) não emancipado (a) (idade inferior a 18 anos), de qualquer condição; agregado, com idade inferior ou superior a 18 anos;

II- **Renda familiar:** é o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio. Os tipos de rendimento que entram no cálculo da renda bruta mensal são salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel) e renda mensal vitalícia;

III- **Renda per capita:** é a soma dos rendimentos de todos os membros da família que vivem na mesma residência dividida pelo número total de membros;

IV- **Situação de desemprego:** representa toda pessoa que não exerce atividade remunerada formal ou informal.

V- **Trabalhador autônomo e/ou informal:** toda pessoa que exerce por conta própria, sem vínculo empregatício, atividade remunerada.

VI- **Residência de origem:** local onde reside o núcleo familiar declarado no Sigaest.

VII- **Residência atual:** local onde o (a) discente passou a residir em virtude do ingresso no curso de graduação.

CAPÍTULO IX - DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 18. A análise das informações socioeconômicas dos (as) candidatos (as) aos Auxílios Permanência e/ou Moradia será realizada no SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

§ 1º. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.

§ 2º. Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, visita domiciliar e/ou entrevista, o pedido de Auxílio será indeferido.

§ 3º. Se for identificado pela equipe técnica da SAEST que o (a) candidato (a) apresenta perfil para acessar modalidades de auxílios e/ou bolsas específicos da Assistência Estudantil, sua solicitação neste edital será indeferida e o (a) discente será orientado (a) a acessar o auxílio correspondente.

Art. 19. A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes: a renda familiar per capita (RFPC); a forma de ingresso (FI); a situação de moradia do (a) discente (SM) e se a família possui Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou beneficiários de programas sociais (BPS).

Art. 20. Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato NOVO ao Programa Permanência – modalidades de Auxílios Permanência e/ou Moradia são:

INDICADORES		FORMA/PONTUAÇÃO	PESO
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital	8
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	2
	Não cotista	05	
Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	2
	Com a família	05	
Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou beneficiário (a) de Programas Sociais do Governo Federal. (BPS)	Com	10	2
	Sem	05	
Critério de desempate por ordem de prioridade			
Critério de Desempate	Discente cursando a primeira graduação	-	-
Persistindo o empate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Discente sem vínculo empregatício	-	-
Persistindo o empate	Ter pessoa do núcleo familiar do (a) candidato (a) com deficiência (PcD) ou doença crônica.	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	-

Art. 21. Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato à **RENOVAÇÃO** ao Programa Permanência – modalidades de Auxílios Permanência e/ou Moradia são:

INDICADORES		FORMA/PONTUAÇÃO	PESO
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital	8
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	2
	Não cotista	05	
Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	2
	Com a família	05	
Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou beneficiário (a) de Programas Sociais do Governo Federal. (BPS)	Com	10	2
	Sem	05	
Critério de desempate por ordem de prioridade			
Critério de Desempate	Discente cursando a primeira graduação	-	-
Persistindo o empate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Discente sem vínculo empregatício	-	-

Persistindo o empate	Ter pessoa do núcleo familiar do (a) candidato (a) com deficiência (PcD) ou doença crônica.	-	-
Persistindo o empate	Desempenho Acadêmico, levando em consideração o maior Coeficiente de rendimento (CR) dos semestres de recebimento do auxílio.	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	-

§ 1º. Para ser atribuída a pontuação referente à Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), é imprescindível que a composição familiar constante na folha resumo do CadÚnico esteja compatível com as informações declaradas no questionário socioeconômico do SIGAEST.

§ 2º. Para ser atribuída a pontuação referente à benefícios de Programas Sociais do Governo Federal, é imprescindível que o beneficiário faça parte da composição familiar declarada no questionário socioeconômico do SIGAEST.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

Art. 22. Os recursos deverão ser impetrados até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado.

§1º. Os recursos deverão ser enviados pelo (a) candidato (a) exclusivamente via SIGAEST.

§2º. Procedimentos para realizar a solicitação de recurso:

- a) O (a) discente deve acessar sua conta do SIGAEST;
- b) Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";
- c) Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do “**Programa Permanência 2019 – modalidades Permanência e/ou Moradia**”;
- d) Clicar no botão "ENVIAR RECURSO", inserindo em seguida a justificativa de sua solicitação, atentando para o motivo do indeferimento do seu processo descrito no RESULTADO PRELIMINAR.

§3º. Não será acatado o envio de recursos por e-mail, correio, presencial e etc.

§4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§5º. Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final no site: www.saest.ufpa.br.

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 23. Como primeira etapa do processo de renovação dos Auxílios Permanência e/ou Moradia, o (a) candidato (a) deverá cumprir a etapa de entrega documental, conforme previsto no Capítulo VI deste edital.

§ 1º. Para efeito de renovação, além da análise socioeconômica o (a) candidato (a) terá ainda, seu desempenho acadêmico avaliado nos períodos letivos de recebimento do auxílio. A avaliação será realizada pela Equipe Técnica da SAEST, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) da UFPA.

§ 2º. O (A) candidato (a) que obtiver o Coeficiente de Rendimento (CR) menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, durante o recebimento dos Auxílios Permanência e/ou Moradia, ficará sujeito a não renovação.

§ 3º. O (A) candidato (a) que for reprovado (a) por frequência, durante o recebimento dos auxílios, ficará sujeito(a) a não renovação.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

Art. 24. A etapa da habilitação (cadastro de dados bancários no SIGAEST) será realizada no período estipulado

no Artigo 16.

I- Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o (a) candidato (a) não terá direito a pagamento retroativo.

II- Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefícios ou em nome de terceiros;

III- O (a) discente que não possua conta corrente, deverá obrigatoriamente fazê-la. No caso dos (as) discentes do campus de Belém, poderão solicitar junto ao Setor de Pagamentos de Auxílios/Bolsas da SAEST declaração para abertura de conta corrente;

VI- Os (As) candidatos (as) deferidos (as) no resultado final que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no Art. 16 deste Edital, serão direcionados (as) para a última posição do Cadastro de Reserva.

§ **Único.** No caso dos (as) discentes calouros (as), além da inserção dos dados bancários, será necessário a inserção do comprovante de matrícula.

CAPÍTULO XIII - DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 25. O pagamento do auxílio dar-se-á após a habilitação do (a) discente no SIGAEST e conforme cronograma disposto no Art. 16 deste Edital.

Art. 26. O Pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do (a) discente em até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

§ **Único.** O (A) discente atendido (a) com o auxílio e que já tiver integralizado todas as disciplinas, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), terá o pagamento do auxílio cancelado.

CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 27. Durante a vigência do auxílio, o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

I- Cumprir com as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando a sua diplomação dentro do prazo previsto para a sua integralização curricular;

II- Manter-se matriculado e frequente no curso de graduação, com Coeficiente de Rendimento, no mínimo 5,0 (REGULAR) durante todo o período de gozo do auxílio;

III- Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizado, quando for solicitado;

IV- Apresentar junto à SAEST, documento referente ao contrato de aluguel e recibos de pagamento, sempre que solicitado;

V- O (a) discente contemplado (a) com o Auxílio Moradia deverá no prazo de 60 dias, a partir da data de recebimento do primeiro auxílio, **ATUALIZAR via SIGAEST o campo Endereço Atual.**

VI- O (a) discente contemplado (a) com o Auxílio Moradia deverá obrigatoriamente alugar o imóvel na cidade em que está localizado o campus ao qual está vinculado.

VII- Informar à SAEST ou à Coordenação de Extensão dos *Campi* ou aos Núcleos/Divisões de Assistência Estudantil (NAEST/DAEST), quando houver, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa;

VIII- Em caso de mudança de curso, o (a) discente deverá informar imediatamente à SAEST, sob pena de perder o (s) auxílio (s) e devolver juridicamente os valores à UFPA;

IX- Não utilizar o valor recebido com outras despesas em desacordo com o objetivo tratado no Art. 2º deste Edital;

X- Em caso de desistência solicitar, pessoalmente, via email ou SIGAEST, o cancelamento do (s) auxílio (s), sob pena de devolver juridicamente os valores de (s) auxílio (s) recebidos indevidamente;

XI- Comunicar quaisquer alterações de telefones e email, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST;

XII- Informar à SAEST qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).

XIII- Informar à SAEST a desistência referente ao Auxílio Permanência, caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, conforme previsto no § 1º. do Art. 4º deste Edital, sob pena de devolver juridicamente os valores à UFPA;

XIV- Atender às convocações da SAEST.

XV- Devolver à UFPA, o valor recebido, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos Incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de perder e/ou devolver juridicamente os valores do (s) auxílio (s) recebido (s) indevidamente;

Art. 28. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa à SAEST, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

§ **Único.** O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá informar à SAEST para suspender o pagamento do auxílio. Após o retorno às aulas, apresentar à SAEST comprovante de matrícula no semestre subsequente para ter direito a receber novamente o (s) auxílio (s).

Art. 29. Caso a SAEST constate que o (a) discente assistido (a) pelo (s) Auxílio (s) Permanência e/ou Moradia não esteja frequentando as aulas, este (a) deverá devolver o (s) recurso (s) recebido (s) aos cofres da instituição, referentes ao período de compromisso não cumprido, caso contrário, será aberto processo administrativo para devolução dos recursos e aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 30. O não cumprimento do que determinam os Incisos de I a XIV do Art. 27, implicará na suspensão ou no cancelamento do pagamento do (s) auxílio (s), bem como o descredenciamento do (a) discente em outros processos seletivos coordenados pela SAEST.

CAPÍTULO XV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 31. Todos (as) os (as) discentes atendidos (as) pelas modalidades de Auxílios vinculados ao Programa Permanência terão o **DESEMPENHO ACADÊMICO** avaliado e acompanhado pedagogicamente durante todo o período de vigência de recebimento de auxílios.

§ **Único.** O (a) discente deverá manter-se com o Coeficiente de Rendimento (CR) de, no mínimo, 5,0 (REGULAR), nos semestres de vigência de recebimento do (s) auxílio (s), como condicionalidade para a manutenção do pagamento mensal e possível renovação anual.

CAPÍTULO XVI - DO CANCELAMENTO

Art. 32. O (a) discente terá o auxílio cancelado se:

I- Obter Coeficiente de Rendimento abaixo de 5,0 (REGULAR) em dois semestres consecutivos, constatado na avaliação do desempenho acadêmico, durante a vigência de recebimento do (s) auxílio (s);

II- Cancelar a matrícula;

III- Trancar a matrícula;

IV- Integralizar todas as disciplinas do curso de graduação, incluindo o TCC, estando apenas no aguardo da colação de grau;

V- Estiver em processo de jubilação concluído, conforme trata a Resolução da Graduação vigente ou qualquer outra que tratar de jubilação de alunos (as) da graduação;

VI- For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do auxílio que ultrapasse renda familiar mensal bruta de até (03) salários mínimos vigentes e/ou renda per capita de (1,5) um salário mínimo e meio.

VII- Forem comprovadas irregularidades ou inadequação nas informações prestadas à SAEST;

VIII- For identificado que o (a) discente contemplado (a) com o Auxílio Moradia não está utilizando o recurso para fins de aluguel conforme previsto no Art. 2º, Inciso II deste Edital.

§ **Único** Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da SAEST, e, se comprovadas, a Equipe Técnica da SAEST decidirá pelo cancelamento do auxílio concedido, bem como pela devolução dos recursos recebidos indevidamente.

Art. 33. Não configurará o cancelamento do (s) auxílio (s):

I- Se a discente atendida requerer e obter o deferimento da Licença-Maternidade, devendo apresentar à SAEST a documentação necessária, de acordo com o que determina a Resolução de Graduação vigente;

II- O (a) discente deverá apresentar, junto à SAEST, por meio de processo administrativo, documentação de Licença-Saúde deferida pela Junta Médica da UFPA, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a

conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novos moldes.

§ **Único.** A solicitação do (a) discente deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no Inciso II deste Artigo.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O (a) candidato (a) também terá seu pedido de concessão dos auxílios cancelados se:

I- Os membros do núcleo familiar não receberem ou atenderem à Equipe Técnica da SAEST durante a Visita Domiciliar;

II- Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;

III - Não atender à convocação para Entrevista;

Art. 35 Todos os resultados serão divulgados no site www.saest.ufpa.br em datas e prazos informados no Art. 16 deste Edital.

Art. 36. À SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicâncias sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão dos auxílios, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

§ **Único.** A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 37. Em caso de denúncia, o (s) pagamento (s) do (s) auxílio (s) poderá (ão) ser suspenso (s) ou cancelado (s), desde que comprovada, pela Equipe Técnica, a sua veracidade.

Art. 38. No caso dos (as) discentes atendidos (as) que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização, a SAEST, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão do (s) auxílio (s), ouvido o Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

Art. 39. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 40. As informações adicionais poderão ser obtidas na SAEST: pessoalmente, pelo telefone: 3201- 7346 ou pelo e-mail: saestcae@ufpa.br.

Art. 41. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

Art. 42. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 13 de fevereiro de 2019.



Prof. Dr. José Maia Bezerra Neto
Superintendente de Assistência
Estudantil



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA**

ANEXO I – EDITAL Nº 02/2019/SAEST/UFPA

1. Pontuação e cálculo para seleção dos (as) candidatos (as):

A pontuação referente à Renda Familiar Per Capita (RFPC) está baseada no Edital Nº 01/2019/SAEST/UFPA, conforme a Tabela a seguir:

Renda Familiar Per Capita	Pontuação	Renda Familiar Per Capita	Pontuação
0,01 a 68,04	22	748,55 a 816,59	11
68,05 a 136,09	21	816,60 a 884,64	10
136,10 a 204,14	20	884,65 a 952,69	09
204,05 a 272,19	19	952,70 a 1.020,74	08
272,20 a 340,24	18	1.020,75 a 1.088,79	07
340,25 a 408,29	17	1.088,80 a 1.156,84	06
408,30 a 476,34	16	1.156,85 a 1.224,89	05
476,35 a 544,39	15	1.224,90 a 1.292,94	04
544,40 a 612,44	14	1.292,95 a 1360,99	03
612,45 a 680,49	13	1.361,00 a 1429,04	02
680,50 a 748,54	12	1429,05 a 1.497,00	01

O resultado final da seleção de candidatos **NOVOS** e **RENOVAÇÃO** será a média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\mathbf{RFPC.8+FI.2+SM.2+ BPS.2}$$

14

RFPC: Renda Familiar Per Capita
FI: Forma de Ingresso
SM: Situação de Moradia
BPS: Beneficiário de Programas Sociais